



Lorrane Augusto Correa <licita.lorrane@alcidescarneiro.com>

Comissão de Licitação - Esclarecimentos

Marcus Amorim <contato@mbagestaoconsultoria.com>
Para: licitacao@alcidescarneiro.com

8 de outubro de 2026 às 09:47

Prezados(as) Bom dia!!!

Conforme o *item 11.4.3 — Habilitação Econômico-Financeira* do edital, a empresa licitante deverá apresentar o *Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)* do último exercício social já exigível, devidamente formalizados e assinados pelo contador e pelo proprietário da empresa.

A alínea *"f"* também exige a comprovação de *Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo*, utilizando a expressão *"de até 5% do valor estimado da contratação"*.

Considerando o valor estimado de *R\$ 42.901.572,86*, o percentual de *5%* corresponde a R\$ 2.145.078,64*.

Essa comprovação deverá refletir a situação da empresa na *data de apresentação da proposta*. Como o edital utiliza a expressão "até 5%", a redação está ambígua, qual o percentual efetivamente exigido?

Dependendo do percentual, será possível:

- Posteriormente fazer a conversão de mútuos de sócios em capital (ou capitalização de lucros, ou integralização de bens)?
- Compôr com o seguro de Garantia de Obrigação contratual?

At.te
Marcus Amorim
21 99558-9620

À EMPRESA MBA GESTÃO

RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS

1. Essa comprovação deverá refletir a situação da empresa na *data de apresentação da proposta*. Como o edital utiliza a expressão “até 5%”, a redação está ambígua, qual o percentual efetivamente exigido?

R: O percentual efetivamente exigido é igual ou maior do que 5% do valor estimado.

2. Dependendo do percentual, será possível:

- Posteriormente fazer a conversão de mútuos de sócios em capital (ou capitalização de lucros, ou integralização de bens)? **Não poderão ser consideradas, para fins de habilitação, sem que estejam devidamente formalizadas e produzam os efeitos jurídicos e contábeis correspondentes na data exigida pelo edital para comprovação da condição econômico-financeira.**

- Compôr com o seguro de Garantia de Obrigação contratual? **Não se deve considerar o seguro-garantia como substituto ou complemento do Capital Social ou Patrimônio Líquido exigido na alínea “f”, uma vez que tal requisito é documento de habilitação, sendo a garantia contratual exigida após a homologação.**

LUIS MARIO QUADRIO
CRUZICK:0414371577
5

Assinado de forma digital por LUIS
MARIO QUADRIO
CRUZICK:04143715775
Dados: 2026.10.09 16:48:59 -03'00'